PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 811/97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998."

O Povo do Município de Lagoa da Prata - MG, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 1998 em R$15.793.840,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

§ 1 - Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		10.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		8.918.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.071.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	115.500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	90.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	48.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.335.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.000.00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.082.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	500.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.793.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.078.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150000,00	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	50.000,00	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.515.840,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		15.793.840,00

§ 2 - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

FUNCÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSF.	ADM. INDIRETA
01 -LEGISLATIVA	372.300,00	372.300,00	372.300.00
02 - JUDICIARIA	30.000,00		
03 - ADMINISTRAÇÃO E	1.841.500,00		
04 - AGRICULTURA	366.000,00		
05 - COMUNICAÇÕES	7.000,00		
06 - DEFESA NACIONAL E SEG.	40.000,00		
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00		
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.521.000,00		
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	280.000,00		
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.344.000,00		
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E	245.000,00		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	990.500,00	922.000,00	7.215.840,00
14 - TRABALHO	106.000,00		
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.300.000,00	700.000.00	200.000,00
16 -TRANSPORTE	359.500,00		
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.200,00		
TOTAL	10.000.000,00	1.994.300,00	7.788.140.00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			15.793.840.00

§ 3- Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentarias, deduzidas as transferências Intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.005.700.00
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	7.828.500.00
01 - GABINETE DO PREFEITO	223.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	72.000,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	122.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.127.500.00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	644.000.00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.148.000.00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	78.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 34.000.00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	517.000.00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS	131.000.00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	77.500.00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.554.500.00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.200.00
ADMINISTRACÃO INDIRETA	7.788.140.00
CAMARA MUNICIPAL	372.300.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000.000.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	150.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.515.840.00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.793.840,00

Art. 2° - Durante a execução orçamentaria, ficam o Executivo, o Legislativo Municipal e o SAAE, autorizados a abrirem Créditos Suplementares aos seus respectivos orçamentos até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas nesta lei para reforço das dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

a) O Executivo Municipal utilizar-se como recursos para a abertura dos Créditos Suplementares, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações; o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior, o produto das Operações de Crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las e os provenientes do Excesso de Arrecadação, no limite previsto neste artigo.

b) O Legislativo Municipal e o SAAE, utilizarão como recursos para abertura de Créditos Suplementares, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias dotações, na forma do art. 43, parágrafo 1°, inciso III da Lei Federal 4.320/64; podendo ainda utilizar como recursos o Excesso de Arrecadação.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 18 de dezembro de 1997.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária Municipal de Administração